LEI Nº 3.736, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado no Diário Oficial nº 5.749 de 18/12/2020.

Dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º As contribuições previdenciárias destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins RPPS-TO:
 - I incidem sobre a base de cálculo definida no art. 14 da Lei Complementar no 150, de 20 de dezembro de 2023;
 - I incidem sobre a base de cálculo definida em Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005; Inciso I, com redação dada pela Lei nº 4.505, de 11/09/2024.
 - II obedecem aos seguintes percentuais de alíquota:
 - a) 14% dos segurados ativos, inativos e pensionistas;
 - b) 20,20% do Estado, no Plano Previdenciário; *Alínea "b", com redação dada pela Lei n° 4.505, de 11/09/2024.*
 - b) 20,20% do Estado.
 - c) 28% do Estado, no Plano Financeiro. *Alínea "c", acrescentada pela Lei n° 4.505, de 11/09/2024.*

Parágrafo único. Para fins de equilíbrio financeiro do RPPS-TO, incumbe ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, providenciar, anualmente, estudo atuarial.

- Art. 2º Esta Lei entra em vigor:
- I a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação, em relação ao disposto na alínea "a" do inciso II do art. 1°;
- II na data de sua publicação quanto aos demais dispositivos.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro 2020, 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado